



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
CONTAS DE GESTÃO 2020**

Órgão: Câmara Municipal de Natal

Gestor Responsável: Paulo Eduardo da Costa Freire

Exercício: 2020

Trata-se de relatório do Controle Interno da Câmara Municipal de Natal, referente ao exercício financeiro de 2020, elaborado por força da determinação contida na Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Conforme dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) ao órgão de Controle Interno compete:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Prestação de Contas de Gestão definida na Resolução nº 012, de 14 de junho de 2016, do TCE/RN, compõe-se de um conjunto de relatórios e informações contidas no Anexo V - Grupo 05 (Modelos 1 a 34), a serem apresentados pelo Gestor Responsável, mediante espaço virtual denominado Portal do Gestor do TCE/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Cumpramos registrar que, em homenagem ao princípio das segregações das funções, apenas os Modelos 03 e 33 são os documentos a serem elaborados sob a responsabilidade do controle interno. Os demais documentos são objeto de avaliação, cuja responsabilidade de elaboração e exibição é do Gestor e demais agentes responsáveis (Contabilidade, Departamento Administrativo e Financeiro, Coordenação Financeira, Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Gestores de Contratos, etc.), a teor do que dispõe a Resolução nº 012/2016-TCE/RN.

Esclareça-se, por oportuno, que Contas de Gestão reflete o conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança os atos praticados pelos gestores responsáveis, não cabendo ao Controle Interno promover julgamento das Contas do Chefe do Poder Legislativo.

A metodologia adotada na elaboração do presente relatório teve como vetor principal, a responsabilidade assumida pela gestão administrativa em prestar as informações reais e fidedignas a respeito da situação orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Natal, durante o período de janeiro a dezembro do exercício de 2020, presumindo-se, pois, que todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos, têm caráter definitivo de veracidade e legalidade.

Verificamos na documentação apresentada a existência das peças exigidas pela Resolução nº 012/2016 do TCE/RN, e os exames resultaram na apresentação das constatações identificadas nesta manifestação, apesar de existir alguns relatórios que seus conteúdos não trazem exatamente os mesmos dados que são sugeridos através dos modelos do anexo V da mencionada norma.

Porém, antes proceder à análise pormenorizada dos documentos indicados na Resolução nº 012/2016-TCE/RN, cumpre a este signatário tecer breves considerações sobre os trabalhos que foram desenvolvidos no âmbito do Controle Interno durante o exercício de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

1 – ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL. ANÁLISE DE REGULARIDADE/LEGALIDADE DOS PROCESSOS DE DESPESAS E OUTRAS VERIFICAÇÕES.

A Câmara Municipal de Natal desde o segundo semestre do exercício de 2017 adotou o sistema informatizado oferecido pela empresa “AOS Software Ltda. Me”, a qual foi contratada através do Processo nº 28/2017, cujo objeto é a locação dos sistemas de Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Protocolo e Processos; Almojarifado; Compras; Licitações; Patrimônio e Portal da Transparência.

Durante o ano de 2020, o uso do sistema informatizado continuou evoluindo, o que ajudou de forma efetiva o acompanhamento da execução financeira da Câmara, porém nem todas os instrumentos estão sendo utilizados plenamente, ante a carência de quadro técnico habilitado para alimentação dos dados, merecendo ser aperfeiçoado o uso dos sistemas de patrimônio e, especialmente, folha de pagamento.

O exercício de 2020 foi um ano atípico para toda a Administração Pública em decorrência da declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como a situação de emergência em saúde pública reconhecida pelos Poderes Executivos Estadual e Municipal, através dos Decretos nºs 29.524/20 e 11.930/2020, respectivamente. Por sua vez, a Câmara Municipal de Natal, por meio de diversos Atos da Mesa Diretora (o primeiro, de nº 04/2020-MD), resolveu suspender todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Municipal a partir de 19 de março de 2020, com exceção as atividades do setor financeiro e administrativo que sejam indispensáveis ao mínimo funcionamento da Casa Legislativa Municipal. As atividades da Câmara de Natal foram inicialmente reduzidas drasticamente, contudo, após serem adotadas protocolos de prevenção ao contágio, as atividades legislativas aos poucos foram retomadas. Além disso, ainda ocorreu as eleições municipais de 2020.

Apesar do ano especial, as atividades essenciais não puderam ser suspensas, permanecendo a execução de contratos necessários ao funcionamento da Câmara. Portanto, as tarefas de controle e execução orçamentária e financeira não foram olvidadas nesse período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Quanto à atuação do Controle Interno, continuou-se trabalhar de forma preventiva, emitindo Memorandos de recomendação e alertas sobre as situações que mereciam a atenção da gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Natal. Sugeriu-se, dentre outras medidas, a elaboração de um plano de contratação anual, com a previsão de todo o material que seria necessário para o ano vindouro.

Como consignado no relatório do ano anterior, em 2019 o Controle Interno também recomendou ao Presidente a Casa a realização uma auditoria na folha de pagamento, seja através da designação de uma comissão especial ou contratação de entidade com notória especialização na área, tendo em conta a necessidade de redução de gastos com pessoal. Contudo, não foi necessário o prosseguimento dessa intenção de contratar entidade externa de auditoria e fiscalização, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado do RN, atendendo ao plano de fiscalização anual, deflagrou auditoria completa na gestão de pessoal da Câmara Municipal de Natal, que consistirá na análise das despesas com pessoal – quadro funcional, gestão de pessoas e folha de pagamento.

O referido processo está sob a relatoria do Conselheiro Tarcísio Costa, com o nº 6629/2018-TC. Inclusive, já foi elaborado relatório pela Diretoria de Despesa com Pessoal, sendo proposto o deferimento de medida cautelar em face da Câmara. Por sua vez, a Câmara, através da Procuradoria Legislativa, apresentou manifestação refutando pontos do relatório do Corpo Técnico da DDP/TCE. Registre-se que, até o momento, não houve apreciação do pedido cautelar por parte do Conselheiro Relator.

Paralelamente a esse processo, o Controle Interno da Câmara enviou os Memorandos nºs 04, 09, 10 e 11, no quais foram solicitadas informações à Procuradoria e ao Setor de Recursos Humanos da CMN a respeito de remuneração e gratificação de servidores, forma de ingresso, aplicação do abate-teto, nepotismo, acúmulo de cargos, pagamentos de inativos, verba de representação, entre outros dados.

Desse modo, referente as despesas com pessoal, a Câmara aguarda a apreciação do Conselheiro Relator, considerando os apontados da DDP e a manifestação da Procuradoria desta Casa Legislativa. Registre-se que a conclusão dessa Auditoria será de extrema importância para o trabalho a ser desenvolvido pelo Controle Interno, uma vez



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

que serão fornecidos os fundamentos necessários para melhor fiscalização das despesas e atos de pessoal.

Outra questão sensível no âmbito da Câmara de Natal que vem sendo acompanhada de perto pelo TCE/RN é a referente as despesas efetuadas por meio da Cota para Exercício da Atividade Parlamentar Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 6.827 de 28 de junho de 2018, que se destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo parlamentar no exercício de sua atividade típica. A referida lei foi parcialmente alterada, em 28 de dezembro de 2018, pela Lei Municipal nº 6.867.

Sobre o tema, desde de 2015, já tramitava no TCE/RN o processo nº 14254/2015, sob a relatoria do Conselheiro Gilberto Jales, que analisava as despesas ocorridas no ano de 2015. Nesse processo foi proferida cautelar com restrição parcial do uso dessa verba indenizatório, através do acórdão nº 76/2018 – TC, que assim concluiu:

“(...) a) abstenha-se de indenizar gastos dos vereadores com publicidade que não atendam ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; b) abstenha-se de indenizar despesas dos vereadores com realização de reparos de avarias mecânicas, manutenção e conservação de veículos postos à disposição dos vereadores, sejam oficiais ou locados; c) somente autorize indenização pela locação de veículo automotor quando não contemplar serviço de motorista, for prestada por pessoa jurídica especializada, quando o veículo automotor locado pertencer à pessoa jurídica contratada, ficando a utilização para essa finalidade limitada a, no máximo, 25% do total da verba indenizatória; d) abstenha-se de indenizar seus edis por despesas relacionadas à consultorias jurídica, contábil ou de auditoria acaso o respectivo pedido de indenização não venha acompanhado da demonstração material da efetiva realização dos serviços contratados, além da respectiva nota fiscal onde reste detalhado o tipo e objetivo dos serviços contratados; e) abstenha-se de indenizar seus edis por despesas relacionadas à locação de imóveis; f) somente autorize indenização pela emissão de passagens aéreas após avaliação, por escrito, dos objetivos da viagem objeto do pedido de indenização pelo Presidente da Câmara ou outra autoridade por ele delegada, com autorização expressa de liberação do ressarcimento; g) abstenha-se de indenizar seus edis por despesas contratadas com pessoas físicas ou com pessoas jurídicas cujos sócios detenham vínculo com o órgão legislativo, exigindo declaração da inexistência de vínculos para autorização do ressarcimento; e h) abstenha-se de indenizar vereadores com fundamento no apoio cultural a entidades sociais.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Visando se adequar aos parâmetros estabelecidos pelo TCE na referida decisão cautelar, a Câmara aprovou e o Prefeito sancionou a Lei Municipal nº 6.827/2018.

Em paralelo a tramitação do processo acima mencionado, no primeiro bimestre de 2019, o TCE/RN, no âmbito do Plano de Fiscalização Anual - 2019/2020, deflagrou novo Processo eletrônico, de nº 7186/2019-TC, e solicitou à Câmara Municipal de Natal o envio de todos os processos referentes as verbas indenizatórias do exercício de 2018.

Foi providenciada a digitalização e o envio de cerca de 350 (trezentos e cinquenta) processos ao TCE/RN. No final de novembro de 2019, o Corpo Técnico do TCE, concluindo o seu “Relatório Preliminar de Auditoria”, sugeriu ao Conselheiro Relator a suspensão da Cota Parlamentar. Na sequência, foi oportunizada à Câmara de Natal a apresentação de justificativas e elementos de defesa, sendo suscitada a conexão entre esse novo processo e o processo nº 14254/2015-TC.

Em março de 2020, a conexão foi acatada pelo então relator *Conselheiro Thompson Fernandes*, sendo o processo redistribuído ao *Conselheiro Gilberto Jales*, o qual, por sua vez, em 11 de agosto de 2020, reconheceu a conexão entre os processos e definiu a análise conjunta dos feitos, determinando, ao final, a remessa dos autos para a Diretoria de Administração Municipal, para que apure se houve descumprimento da medida cautelar adotada no acórdão nº 76/2018 e analise a medida cautelar já deferida à luz da Lei Municipal nº 6.827/2018, indicando eventuais incongruências.

É dizer: foi determinada a elaboração de novo Relatório de Auditoria, com os critérios estabelecidos na decisão (acórdão nº 76/2018 e Lei Municipal nº 6.827/2018), os quais não tinham sido considerados quando da confecção do Relatório de Auditoria datado de 10 de fevereiro de 2020.

Até o momento, o Corpo Técnico da DAM não finalizou o novo relatório.

Assim, a Câmara de Natal aguarda o posicionamento do TCE sobre as prestações de contas de 2018, que em parte já foi apresentada sob a égide da Lei Municipal nº 6.827/2018, a qual procurou adequar os requisitos das prestações de contas e direito ao ressarcimento às determinações que constam no acórdão nº 76/2018 do TCE/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

O processo vem sendo acompanhado pela Procuradoria e Controle Interno da Câmara, de modo a orientar os vereadores sobre qualquer modificação de entendimento por parte do TCE/RN quanto ao ressarcimento de despesas por meio da Cota Parlamentar.

Diante desses apontamentos do TCE/RN, resumidos nas linhas acima, a Câmara, através do Núcleo da Verba Indenizatória, vem fazendo a análise das prestações de contas das despesas efetuadas pelos vereadores, com as respectivas restrições para o uso da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal, à luz da Lei Municipal nº 6.827 de 28 de junho de 2018.

Também foram realizadas diversas reuniões com o Tribunal de Contas do Estado do RN e com os vereadores e assessores, com o propósito de detalhar a forma correta da apresentação dos documentos de comprovação de despesas no exercício do mandato parlamentar, seguindo as recomendações feitas pelo TCE/RN.

Ainda sobre a Cota Parlamentar, ano de 2020 foram analisados, aproximadamente, 350 (trezentos e cinquenta) processos com pedidos de ressarcimento, pois os processos são apresentados mensalmente por cada um dos 29 (vinte e nove) vereadores. No decorrer desse exercício financeiro, os vereadores foram ressarcidos em R\$ 4.878.079,46 (quatro milhões, oitocentos e setenta e oito reais, setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Assim, considerando teoricamente que cada Vereador poderia ser ressarcido mensalmente pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), chegando a um valor limite anual de R\$ 6.264.000,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), podemos afirmar que, durante o ano de 2020, deixou-se de gastar o montante de R\$ 1.385.920,54 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos).

Quanto à análise dos processos ordinários de despesas - assim entendidos como os processos de despesas necessários ao funcionamento da Câmara (energia, alugueis, terceirização de mão-de-obra, material de limpeza, etc.), apesar da Controladoria não possuir função de aprovação, autorização ou ratificação de despesa, procurou funcionar como órgão auxiliar de orientação com a finalidade de buscar os procedimentos mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

eficientes para a gestão administrativa, visando sempre os melhores resultados institucional.

É dizer: por incumbência constitucional, legal e normativa para acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos administrativos, o Controle Interno funcionou como órgão de auxílio e orientação, cujo objetivo precípua foi a busca dos procedimentos mais eficientes da administração mediante avaliação de resultados, propondo ações corretivas para possíveis desvios gerenciais.

Assim, os processos de despesas ordinárias quando enviados ao Controle Interno para análise prévia ao pagamento, são verificados os atos de execução orçamentária, de modo a analisar o ordenamento dos documentos necessários à devida composição do processo para a realização da despesa pública, conforme determina o art. 16 da Resolução nº 11/2016-TCE.

Nesses processos, a manifestação do Controle Interno destina-se a análise dos procedimentos referentes à liquidação da despesa, previa ou posteriormente ao seu pagamento, visando colaborar, para que o procedimento se desenvolva dentro dos ditames legais. A análise da conformidade jurídica fica a cargo da Procuradoria da Casa.

Ressalte-se, porém, que a Controladoria Interna não interfere nos atos da Administração de forma a ser unidade “autorizadora de despesa”, mas sim funciona como órgão de auxílio e orientação com a finalidade de buscar os procedimentos mais eficientes para a gestão administrativa da Câmara Municipal.

Almeja-se, através das Instruções Técnicas, auxiliar o gestor na tomada de decisões, sendo unidade de orientação administrativa, acompanhando a gestão como um todo, em busca dos melhores resultados institucionais, buscando sempre a eficiência e qualidade dos procedimentos e da instrução processual.

Após análise dos procedimentos por parte do Controle Interno, deve constar em cada álbum processual as justificativas ou exibição de documentos complementares exigidos, mediante consecução de fato ou ato praticado pela unidade de origem, no desiderato da conformação de cada processo exigida na Resolução nº 11/2016-TCE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

No ano de 2020, a Controladoria elaborou cerca de 150 (cento e cinquenta) Instruções Técnicas em diversos processos administrativos referentes a despesa pública, realizando a conferência dos requisitos contábeis e fiscais para os respectivos pagamentos, agindo algumas vezes de modo preventivo à despesa pública e outras concomitante, tudo por meio de Instruções Técnicas e Recomendações para adequar o processo de despesa.

Nessas análises, constatada qualquer tipo de violação contratual ou alteração de condição inicial das empresas contratadas (seja por perda de regularidade fiscal ou desvio das cláusulas contratuais), é recomendada à Administração a abertura de procedimento administrativo sancionador, como forma de evitar eventuais prejuízos para Administração. Exemplo dessa atuação se deu na análise do processo de prestação de serviços de mão-de-obra, firmado com a empresa *Petrogás Serviços Técnicos Ltda.* (Processo nº 199/2015), no qual se recomendou a retenção de pagamento em razão da reiterada perda da regularidade fiscal da empresa no curso da prestação do serviço.

Outro feito que merece destaque, em razão da atuação próxima da Controladoria, foi o procedimento de licitação que culminou com a contratação da empresa CLIP PRODUÇÕES LTDA, referente à despesa com pessoal, no valor de R\$ 213.310,83; suporte técnico, no valor de R\$ 12.000,00 e locação de equipamentos, no valor de R\$ 85.000,00, decorrente do Contrato nº 07/2020, com vigência até 01/06/2021, proveniente do Pregão Presencial nº 006/2019. A contratação viabiliza as transmissões das sessões plenárias da Câmara de Natal e programação jornalísticas da TV Câmara.

Também foi acompanhado o processo de contratação de combustível, sendo atendida a recomendação para contratar empresa que ofereça o maior desconto, considerando o preço médio de mercado divulgado pela ANP. O contrato foi firmado com a empresa Álvares e Álvares Ltda. em 14/02/2020, decorrente do PP SRP N° 05/2019.

A Câmara também possui contratos com as empresas INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (serviços de internet), MARIA GORETI PAIVA DA SILVA EIRELI (locação de veículo), JMT – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA-ME (serviço de motorista), WT DISTRIBUIDORA EIRELI (locação e manutenção de ar condicionado), AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

INFORMATICA-LOCAINFO (locação de computadores e estabilizadores), entre outros, cuja execução contratual é fiscalizado pelos respectivos fiscais, com a orientação do Controle Interno.

Denota-se, portanto, que, não obstante a competência legal de realizar auditorias por amostragem em processos, essa não é a realidade atual do Controle Interno da Câmara Municipal de Natal, o qual vem atuando, conforme já consignado, dentro da cadeia ordinária da liquidação da despesa, fazendo análise fiscal e contábil dos documentos apresentados para ocorrer o pagamento da despesa.

Ademais, atualmente, o Controle Interno da Câmara vem trabalhando no sentido de procedimentalizar os processos de despesas, por meio da elaboração de uma norma interna com a discriminação de todos os passos que devem ser seguidos, do início do processo licitatório até o pagamento, nos moldes da atual Resolução nº 28/2020 do TCE/RN.

Portanto, compreendemos que o Controle Interno da Câmara Municipal de Natal desenvolveu de forma satisfatória o apoio ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional, a teor do exigido nos incisos II e IV do art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Feitas essas breves considerações, passaremos a análise dos documentos elencados na Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, do TCE/RN, a fim de confeccionar o Relatório de Contas de Gestão, com as informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

2 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL.

O ordenador de despesa da Câmara Municipal de Natal é o Presidente da Casa. No biênio 2019/2020, a presidência foi exercida pelo Vereador *Paulo Eduardo da Costa Freire*. Contudo, em casos de ausência, afastamento ou impedimento, a ordenação pode ser realizada pelo substituto (vice-presidente). Desse modo, em casos esporádicos e específicos, a ordenação de despesas também foi executada pela vice-presidente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Vereadora *Yraguaci Araújo de Almeida de Souza*. Já o contabilista responsável pela Câmara Municipal de natal é o servidor *Severino Simião da Silva*, CRC RN 5662/0-5.

2.1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei Municipal nº 6.994 de 26.12.2019 - estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Natal para o exercício financeiro de 2020), fixou para a Câmara Municipal de Natal um orçamento no valor de R\$ 82.538.060,37 (oitenta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, sessenta reais e trinta e sete centavos).

Contudo, em 14 de abril de 2019, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por meio do Ofício nº 1349/2020-GAB-SEMAD/SEMAD, após cômputo final da arrecadação municipal no exercício de 2019, reduziu o teto orçamentário do Poder Legislativo para o montante de R\$ 80.698.058,12 (oitenta milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos).

É dizer: no ano de 2020, a Câmara Municipal de Natal teve o seu orçamento reduzido em R\$ 1.840.001,92 (um milhão, oitocentos e quarenta mil e noventa e dois centavos), exigindo uma pequena readequação orçamentária aos novos parâmetros apresentados pela SEMAD.

Os repasses de duodécimos durante o exercício de 2020 ocorreram nas seguintes datas e valores:

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DO REPASSE	VALOR
Janeiro	20/01/2020	R\$ 6.878.171,67
Fevereiro	20/02/2020	R\$ 6.878.171,67
Março	20/03/2020	R\$ 6.878.171,67
Abril	20/04/2020	R\$ 6.673.727,02
Maiο	20/05/2020	R\$ 6.673.727,02
Junho	19/06/2020	R\$ 6.673.727,02
Julho	20/07/2020	R\$ 6.673.727,02
Agosto	20/08/2020	R\$ 6.673.727,02
Setembro	18/09/2020	R\$ 6.673.727,02
Outubro	10/10/2020	R\$ 6.673.727,02
Novembro	20/11/2020	R\$ 6.673.727,02
Dezembro	18/12/2020	R\$ 6.673.727,02



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

	Total:	R\$ 80.698.058,12
--	---------------	--------------------------

Para administrar esses valores, o atual Gestor, como forma de exercer um controle mais rigoroso dos gastos, determinou a abertura de 9 (nove) contas bancárias autônomas (movimentação, provisão de 13º, provisão de férias, verba indenizatória, previdência, IRRF, renda de aplicação, salários e consignações), consoante informado pela coordenação financeira (item 7), todas na Caixa Econômica Federal, sendo utilizadas para adimplemento das despesas durante o exercício financeiro. Ao final de 2020, restou um saldo de R\$ 285.837,06 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e seis centavos) nas contas da Câmara.

O montante desse saldo foi utilizado para pagamento dos restos a pagar processados e não processados em 2021. Em 19 de janeiro de 2021, foi oficializado a devolução das sobras financeiras ao Poder Executivo, referentes ao exercício de 2020, no valor de R\$ 67.801,35 (sessenta e sete mil oitocentos e um real e trinta e cinco centavos).

Além do valor acima referido, o Poder Legislativo, devolveu à Prefeitura o montante de R\$ 1.977.587,19 (um milhão, novecentos e setenta e sete reais, quinhentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), referente a devolução de duodécimo de 2020, compreendendo valores de aplicações financeiras e retenção de imposto de renda.

2.1.A – AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E METAS ALCANÇADAS

Foi realizada avaliação quando à gestão orçamentária e financeira, sendo observadas as seguintes previsões na LOA/2020:

Quadro 1–Ações da Câmara Municipal de Natal previstas na LOA 2020

Especificação	Fonte	Valor
31 -Ação Legislativa		82.538.060,37
001 - Atividade de Apoio Administrativo	1620000	82.197.060,37
01.31.001.2005 -Serviço de Energ. Elétrica, Água e Telecomunic.	1620000	820.000,00
01.31.001.2007- Manutenção e Funcionamento da Câmara		10.784.060,37
	1001000	9.201.825,37
	1620000	1.582.235,00
01.31.001.2009 – Verba de Manutenção de Gabinete	1001000	6.264.000,00
01.31.001.2062 - Administração de Recursos Humanos	1001000	63.394.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

01.31.001.2065 - Preservação e Conservação de Bens Imóveis	1001000	225.000,00
01.31.001.2009 - Auxílio Saúde	1001000	710.000,00
011 - Gestão Legislativa		341.000,00
01.31.011.1010 – Reforma e conservação da Sede da Câmara	1001000	1.000,00
01.31.011.1025 – Implantação e Operacionalização da Rádio Câmara	1001000	180.000,00
01.31.011.1026 – Modernização da Câmara	1001000	60.000,00
01.31.011.2056 – Desenvolvimento das Ações da Escola na Câmara	1001000	100.000,00
Total		82.538.060,37

De acordo com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual foram previstas duas ações específicas, dividida em “Ação Legislativa” e “Gestão Legislativa”.

Por meio do Decreto nº 12.070/2020 (DOM de 25/09/2020) e Decreto nº 12.128/2020 (DOM de 17/12/2020) houve a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e R\$ 336.262,00 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais), respectivamente, para reforço de dotações orçamentárias (sem acréscimo do valor original estabelecido pela LOA 2020), conforme demonstrado abaixo:

Quadro 2 - Acréscimos e Deduções Decreto nº 12.070/20* e Decreto nº 12.128/20**

Especificação	Fonte	Vlr. Original	Acréscimo	Dedução	Valor atual
31 - Ação Legislativa		82.538.060,37			
001 - Atividade de Apoio Administrativo		82.197.060,37			
01.31.001.2009 – Verba de Manutenção de Gabinete	1001000	6.264.000,00		336.262,00**	5.927.738,00
01.31.001.2062 - Administração de Recursos Humanos	1001000	63.394.000,00	650.000,00 336.262,00		64.380.262,00
01.31.001.2099 - Auxílio Saúde	1001000	710.000,00		650.000,00*	60.000,00

Observa-se que na Ação Legislativa, a dotação prevista para as despesas com os ressarcimentos aos vereadores via Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar “01.31.001.2009 – Verba de Manutenção de Gabinete”, utilizada para a manutenção do gabinete e despesas realizadas em razão do exercício da atividade parlamentar, apresentou uma redução de R\$ 336.262,00 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e dois



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

reais seiscentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), uma vez que, ao longo dos primeiros meses, se percebeu que os vereadores não vinham utilizando o montante total previsto na LOA para esse custeio, o que possibilitou o remanejamento do valor. Também foi deduzido orçamento no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) da rubrica “01.31.001.2099 - Auxílio Saúde”, pois não se concretizou, especialmente em decorrência da pandemia e da vedação a qualquer acréscimo salarial, a intenção de ser criado o auxílio saúde para os servidores e membros da Casa Legislativa.

Ambos os recursos foram acrescidos na rubrica “01.31.001.2062 - Administração de Recursos Humanos”, reforçando o valor para gastos com despesa de pessoal, totalizando o orçamento de R\$ 64.380.262,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e dois reais).

No próximo quadro são apresentados os valores autorizados após os acréscimos e deduções realizados, bem como o total de despesas liquidadas e os respectivos percentuais, demonstrando o desempenho da gestão, considerando as previsões orçamentária:

Quadro 3 – Relatório de Desempenho de Gestão

Programa/Ações (A)	Dotação autorizada (B)	Despesas liquidadas (C)	% C/B (D)
31 -Ação Legislativa			
01.31.0001.2062 – Administração de Rec. Humanos	64.380.262,00	64.361.929,31	99,97%
01.31.001.2005 -Serviço de Energia Elétrica, Água e Telecomunicação	820.000,00	493.654,95	60,20%
01.31.001.2007- Manutenção e Funcionamento da Câmara	10.784.060,37	8.751.511,80	81,15%
01.31.001.2065 – Preservação e conservação de bens imóveis	225.000,00	14.600,00	6,49%
01.31.001.2009 – Verba de Manutenção de Gabinete	5.927.738,00	4.878.079,46	92,45%
01.31.001.2099 – Auxílio saúde	60.000,00	0,00	0%
011 - Gestão Legislativa			
01.31.011.1010–Reforma e conservação da Câmara	1.000,00	0,00	0,00%
01.31.011.1025 – Implantação e Operacionalização da Rádio Câmara	180.000,00	0,00	0,00%
01.31.011.1026 – Modernização da Câmara	60.000,00	0,00	0,00%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

01.31.011.2056 – Desenvolvimento das Ações da Escola na Câmara	100.000,00	2.660,00	2,66%
Total	82.538.060,37	78.720.470,93	

Para elaboração da tabela acima foi considerado o orçamento aprovado da LOA de 2020, que tinha como previsão o valor do duodécimo de R\$ 82.538.060,37, porém, quando houve o computo final das receitas tributárias e transferências constitucionais pelo Executivo, com a publicação do Relatório do Balanço Geral do Município de 2019, constatou-se a necessidade de adequação do repasses de duodécimo para o valor de R\$ 80.698.058,12. Portanto, o correto é considera esse último valor para efeito de gestão de desempenho. Nesse passo, foram liquidados o percentual de 95,37% do orçamento que estava previsto na LOA para a Câmara.

Ainda assim, considerando os valores orçados e os percentuais liquidados, verifica-se que apenas duas rubricas tiveram a execução próxima do que foi previsto: despesa com pessoal e verba de manutenção de gabinete.

Percebe-se que as demais ações previstas não foram minimamente executadas, especialmente as que estabeleciam reformas estruturantes e modernização no prédio da Câmara de Natal. Contudo, certamente esse desempenho ordinário ocorreu pela atipicidade no ano que passou, em decorrência da pandemia do COVID-19, uma vez que o expediente da Câmara foi totalmente afetado, sendo suspensas as atividades de diversos setores administrativos, especialmente os de planejamento futuro.

Acrescente-se a isso, que a Câmara Municipal desempenhou o seu papel de auxiliar a população no combate ao coronavírus, através de ações indiretas, uma vez que foi investido boa parte do orçamento em propagandas voltadas à informação a preservação da vida do cidadão e o combate do vírus. Além disso, foram reduzidos gastos estratégico, o que possibilitou a economia de mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), possibilitando a devolução de parte do duodécimo recebido para que o Poder Executivo investisse diretamente para minimizar os efeitos dessa doença tão nefasta.

Enfim, cotejando os dados da execução orçamentária, consoante a análise dos programas, ações e metas planejadas no Plexo Orçamentário, composto de Plano



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), constata-se que o ano atípico de 2020 contribuiu para a baixa execução dos programas e ações previstas, o que enseja um melhor planejamento para alcançar níveis razoáveis de execução das ações, programas e metas no exercício futuro, porém, cumpre ressaltar e reconhecer que a Câmara ao conseguir uma economia nas suas despesas contribuiu significativamente com o Executivo para minimizar os efeitos da pandemia.

2.1.B – AVALIAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR.

Através do modelo 23 do anexo V da Resolução nº 012/2016 do TCE/RN, foi informada a existência de R\$ 218.035,71 (duzentos e dezoito mil, trinta e cinco reais e setenta e um centavos) de restos a pagar não processados.

Os valores inscritos em restos a pagar se referem a contratos contínuos de prestação de serviço com vencimentos posteriores ao encerramento do exercício e serviços ainda não finalizados, tais como: tarifas bancárias, energia elétrica, telefonia, gás de cozinha, locação de impressoras, link de internet, fibra ótica, fardamento da guarda, sistema webtv e radioweb, manutenção de elevadores, manutenção do painel do plenário, combustível, material de limpeza, repactuação de contrato e conserto de portões. Os recursos financeiros foram preservados na conta da Câmara para o devido adimplemento futuro.

2.1.C – PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E ANÁLISE DAS DESPESAS COM PESSOAL

No exercício de 2020, as publicações do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (1º, 2º e 3º quadrimestre) foram feitas no Diário Oficial do Município de Natal e enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme exigência contida na LC 101/2000-LRF e Resolução nº 11/2016 do TCE/RN, nas seguintes datas:

Período	Comunicação	Data da Publicação	Protocolo/TCE
1º Quadrimestre	DOM Natal	29/05/2020	105.2.8833
2º Quadrimestre	DOM Natal	30/09/2020	105.2.9813
3º Quadrimestre	DOM Natal	28/01/2021	105.2.10321



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

As informações contidas nos Relatórios de Gestão Fiscal retratam as despesas com pessoal da Câmara Municipal nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse passo, verifica-se, através do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, que no exercício de 2020 a despesa com pessoal atendeu aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a Câmara de Natal gastou com pessoal o percentual de 2,22%, considerando a Receita Corrente Líquida do Município de Natal, o que corresponde ao valor de R\$ 64.360.6556,40, senão vejamos:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
- Receita Corrente Líquida	2.896.994.041,17	-
Despesas total com pessoal da CMN (Servidores ativos, inativos, obrigações patronais e previdenciárias)	64.360.656,40	2,22%
Limite máximo (art. 20 da LRF)	173.819.642,47	6%
Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	165.128.660,35	5,70%
Limite de Alerta (Art. 59 da LRF)	156.437.678,22	5,40%

Conclui-se, pois, que a Câmara ao atingir o percentual de 2,22%, não ultrapassou o limite de 6% da receita do município com gastos total com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste limite foi considerado os gastos com pessoal, inclusive o subsídio dos vereadores e contribuição patronal.

Referente ao limite previsto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão Financeira, a Câmara Municipal de Natal atingiu o percentual de 69,89% ao final do ano de 2020, conforme demonstrativo abaixo, extraído do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, vejamos:

DEMONSTRATIVOS DE LIMITES	
Valor do orçamento aprovado	82.538.060,37
Orçamento (Recursos humanos)	64.380.262,00
(-) Valor dos Inativos	8.252.000,00
(-) Redução do Orçamento de 2019	1.840.002,25



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

TOTAL	72.446.058,12
Limite de folha de pessoal de 2019 (70%)	50.712.240,68
Despesa com a folha de 2019 (RGF - Ativos)	50.634.271,86
Limite atingido até 31/12/2017	69,89%

A despesa total com pessoal ativo no exercício de 2020, conforme informação que consta no RGF referente ao último quadrimestre, foi de R\$ 50.634.271,86, o que corresponde ao percentual de 69,89% do duodécimo repassado à Câmara Municipal no exercício. Destarte, a despesa com pessoal durante o exercício de 2020 também atendeu ao limite de gastos previsto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Portanto, conclui-se que a despesa com pessoal no exercício de 2020 atendeu aos limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.D – AVALIAÇÃO DAS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2020 E PARCELAMENTO DO PARCELAMENTO DE ANOS ANTERIORES.

No tocante às obrigações previdenciárias da CMN, com a análise de documentos complementares fornecido pela coordenação financeira da CMN, constatou-se que foram honrados todos os pagamentos do parcelamento durante o ano de 2020, adimplindo um total de R\$ 526.506,27 (quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e seis reais e vinte e sete centavos).

As obrigações geradas no ano de 2020 (patronal e descontos dos servidores) também foram repassadas ao NATALPREV, chegando ao total de R\$ 3.437.162,77 (três milhões, quatrocentos e trinta e sete reais, cento e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Registre-se que ainda há pendência com o Instituto de Previdência referente a anos anteriores, devendo a atual gestão empreender diligências junto ao NATALPREV com a intenção de ser firmado novo parcelamento, visando a regularização da CMN junto ao órgão de previdência municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

2.2 – GESTÃO PATRIMONIAL

Cabe reiterar a informação que apenas no segundo semestre de 2017, com a contratação da empresa “AOS Software Ltda. Me”, a Câmara passou a utilizar um sistema informatizado para controle do seu patrimônio. Durante o ano de 2018 foi iniciada o processo de cadastro e controle do patrimônio da Câmara, porém, diante da carência de mão-de-obra qualificada, ainda não houve tempo hábil para finalizar o controle patrimonial, especialmente quanto ao aspecto da depreciação patrimonial, contudo, os treinamentos para alimentação do sistema continuarão, esperando que no ano de 2021 os dados já estejam todos completos.

2.2.A – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No encerramento do exercício de 2020, de acordo com as informações apresentadas pelo Departamento Administrativo, consta no balanço patrimonial (item 14), para o exercício de 2020, o valor de R\$ 562.865,37 (quinhentos e sessenta e dois reais, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Nesse total constam os valores dos ativos circulantes - saldo nas contas correntes (285.837,06) e o estoque do almoxarifado (R\$ 80.721,19) -, e não-circulantes, no valor de R\$ 196.307,12.

Por outro lado, cumpre observar que foi apresentada pelo Departamento Administrativo uma planilha (item 8) elaborada com base nos valores apresentados nas notas fiscais no momento da aquisição do produto, nos períodos de 2010 a 2020, sem que houvesse a consideração da depreciação dos bens no decorrer dos anos. Esses bem totalizam 531.503,05 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e três reais e cinco centavos).

Considerando os parâmetros sugeridos por meio do modelo 06 do anexo V da Resolução nº 12/2016 do TCE/RN, os dados estão parcialmente completos, pois não consta a informação do número do tomo e a localização precisa de cada bem, além disso, foi constatada incompatibilidade do valor com os registros contábeis (planilha balanço



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

patrimonial). No entanto, já foi apresentada recomendação ao Departamento Administrativo da CMN para se sejam adotadas as providências necessárias para que as informações patrimoniais sejam repassadas ao TCE/RN no formato determinado na mencionada resolução.

2.2.B – ALMOXARIFADO

Conforme informado pelo Departamento Administrativo da Câmara, no encerramento do exercício de 2020, a conta almoxarifado contabilizado como valor de saldo em estoque de R\$ 80.721,19 (oitenta mil, setecentos e vinte e um reais e dezenove centavos), constando os dados do estoque e de entrada e saída, conforme sugeridos no modelo 08 do anexo V da Resolução.

2.2.C – FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A Câmara Municipal de Natal não possui veículos próprios em seu patrimônio, dispondo apenas dos veículos locados.

Há contrato firmado com as empresas Maria Goreti Paiva da Silva – EPP e Edmilson Araújo de Paiva – ME, nos autos do processo nº 102/2018, que tem como objeto a locação de 3 (três) veículos: um GM Cobalt LTZ, motor 1.8, no valor de R\$ 2.360,60; e duas Mini Vans, Marca Chevrolet – GM, modelo SPIN LTZ, no valor de R\$ 5.665,44. Os veículos são abastecidos Posto Monte Belo III LTDA., por meio do processo licitatório objeto do Processo nº 017/2020.

Não houve despesa com a manutenção dos veículos, pois eventualmente foram arcados pela empresa contratada.

2.2.D – LICITAÇÕES E CONTRATOS DE 2020

Por fim, cumpre informar que a comissão de licitação e apoio da Câmara Municipal de Natal, durante o ano de 2020, foi formada pelo Pregoeiro: *Alexandre de*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Lima Gurgel Pinto, e demais membro: Giovani Araújo de Carvalho, Francisca de Paula Bezerra e José Antônio Sobrinho.

Durante o ano de 2020 foram formalizados 13 (treze) processos de dispensa de licitação, realizados 5 (cinco) pregões e ocorreu 1 (um) adesão a ata de registro de preço, conforme informações prestadas pelo Departamento Administrativo da Casa (itens 21, 22 e 23).

3 – ENCAMINHAMENTOS AO TCE

Conforme registrado alhures, durante o ano de 2020 não foram realizadas auditorias ou tomadas de contas em processos da Câmara, sendo confeccionadas, porém, manifestações prévias e posteriores aos pagamentos realizados, bem como análise de processos licitatórios, não sendo constatadas até o momento qualquer irregularidade insanável ou que gerasse prejuízo ao erário. Por essa razão, sem prejuízo de futuras análises e eventual encaminhamento ao controle externo, não foi encaminhado processo ao Tribunal de Contas do Estado com base no artigo 74, §1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, bem como em consonância com o dispôs no artigo 149 da Lei Complementar nº 464/2012 (Orgânica do TCE/RN).

Registre-se, porém, que o Controle Interno buscou fazer análise criteriosa em todos os processos analisados, visando a padronização de procedimentos e a correta instrução processual na forma estabelecida na Resolução nº 11/2016 de TCE/RN.

Conforme consignado em tópicos anteriores, foram remetidas ao Tribunal de Contas do Estado todas as informações sobre a folha de pessoal e as referentes as despesas com a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar. As matérias estão sendo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado através dos Processos nºs 14254/2015-TC e 7186/2019-TC.

As informações sobre despesa com pessoal foram apresentadas no âmbito do Processo nº 6629/2018, que trata de Auditoria na Câmara Municipal de Natal para avaliar o atendimento aos requisitos legais e constitucionais, assim como de governança e gestão, relacionados a despesa com pessoal em geral – quadro funcional, gestão de pessoas e folha de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Registre-se, por oportuno, que a conclusão de análise de ambos os casos (folha de pagamento e cota parlamentar) será primordial para atuação preventiva e corretiva da Controladoria, de modo a preservar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Natal.

Por fim, finalmente, que também é de primordial importância que seja realizado concurso público para os quadros técnicos do poder legislativo, especialmente nas áreas de licitação, contabilidade e controle interno.

4 – CONCLUSÃO

Examinamos a prestação de contas anual, cujos documentos analisados foram apresentados pela atual gestão da Câmara Municipal de Natal, relativo ao exercício de 2020, que teve como Presidente o Vereador *Paulo Eduardo da Costa Freire*, com objetivo de:

I – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a **REGULARIDADE** da prática de atos de gestão no exercício a que refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

5 – ENCAMINHAMENTO

Considerando a manifestação conclusiva do Controle Interno, encaminhe-se o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Natal, com vistas à obtenção do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Natal, 30 de abril de 2021.

Eider Nogueira Mendes Neto

Controlador